

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. XUXU DAL MOLIN)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com as características, os objetivos e o funcionamento previstos pela legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) são enclaves de livre comércio, dotadas de regime tributário e cambial específico, com o objetivo de expandir a atividade exportadora. Os mais diversos países utilizam esse instrumento, demonstrando a importância da ideia.

Apesar de a legislação brasileira sobre as ZPE remontar ao ano de 1988, e a despeito de 25 desses enclaves já terem recebido autorização para se instalarem, apenas uma Zona de Processamento de Exportação está prestes a entrar em efetiva operação. Nesse sentido, a criação de uma ZPE em Sorriso é mais que oportuna.

A cidade de Sorriso, localizada no norte de Mato Grosso, destaca-se pela produção agrícola. De acordo com informações do IBGE, o Município registrou a maior área plantada do Brasil, alcançando 1,1 milhão de hectares. Foi também o maior produtor de milho e de soja do País naquele ano, tendo sido o município de maior produção de soja em todo o País.

Não obstante esses números, a economia da cidade de Sorriso ainda se baseia na comercialização de sua produção agrícola sob a forma primária. Perde-se, assim, oportunidade de geração de mais riquezas em decorrência do beneficiamento dessa produção. Desta forma, a instalação em Sorriso de uma ZPE contribuiria para dinamizar a economia do Município e de seu entorno, estimulando a agregação de valor a uma produção já consolidada.

Cabe ressaltar que a cidade atende aos principais requisitos estabelecidos na legislação para a implantação de uma ZPE, especialmente no que se refere à localização em área com facilidade para a exportação. De fato, Sorriso situa-se na região central de Mato Grosso e já faz o escoamento de sua produção para o exterior, que será ainda mais eficiente depois que se completar o asfaltamento da rodovia BR-163.

Estamos seguros, portanto, de que nossa iniciativa contribuirá para fomentar o desenvolvimento da região. O incentivo à industrialização da cidade promovido pela ZPE contribuirá sobremaneira para a geração de emprego e renda e para o aprimoramento dos processos produtivos, comerciais e logísticos. A evolução da atividade econômica no Município daí

decorrente aumentará a qualidade de vida da população local, permitindo redução na desigualdade de renda dos habitantes, maior grau de formalização nas relações de emprego, qualificação continuada da força de trabalho e ampliação do sistema de proteção social.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado XUXU DAL MOLIN

2017-19264